



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20150205

O(A) FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Santos Dumont,721, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.453.776/0001-08, representado pelo(a) Sr. (a) ROQUE RODRIGUES FILHO, Secretário Mun. de Educação, portador do CPF nº 453.657.843-91, residente na Rua Jequie,, e de outro lado a firma GOMES E PRIORE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.882.134/0001-03, estabelecida à AV JK DE OLIVEIRA, 662, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LAURA GOMES PRIORE, residente na Av jk de Oliveira, 622, Centro, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 132.655.202-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2015-PMDE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de mat. de construção, elétrico e hidráulico, destinados as para reformas e pequenos reparos nos diversos predios publicos das secretarias e Fundos Municipais

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172087	STARTER 20W	UNIDADE	90,00	2,720	244,80
172114	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	105,00	5,850	614,25
172119	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	45,00	5,850	263,25
172181	ARAME RECOZIDO	QUILO	60,00	9,810	588,60
172200	LUVA SOLD 20MM	UNIDADE	150,00	0,320	48,00
172201	LUVA SOLD 25MM	UNIDADE	150,00	0,380	57,00
172211	ROLDANAS Nº 2	UNIDADE	300,00	0,330	99,00
172214	CABO FLEXIVEL 2,5MM	METRO	2.000,00	1,140	2.280,00
172220	JOELHO SOLD 20MM	UNIDADE	150,00	0,350	52,50
172681	SOLVENTE 5L	GALÃO	30,00	70,800	2.124,00
172700	CANO SOLD 60MM	UNIDADE	60,00	63,900	3.834,00
173081	TEE SOLD 25MM	UNIDADE	150,00	0,890	133,50
173160	CAPS SOLD. 20MM	UNIDADE	150,00	0,480	72,00
173507	VEDA ROSCA	UNIDADE	30,00	3,880	116,40
173591	JOELHO PVC 100MM	UNIDADE	30,00	3,480	104,40
173592	JOELHO PVC 40MM	UNIDADE	150,00	0,900	135,00
173598	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO INOX	UNIDADE	6,00	89,400	536,40
174727	DISJUNTOR MON. 25 AMP.	UNIDADE	15,00	6,000	90,90
174732	JOELHO SOLD 25MM	UNIDADE	150,00	0,450	67,50
175318	MASSA ACRÍLICA 18L	LATA	75,00	92,840	6.963,00
176009	TEE PVC 50MM	UNIDADE	150,00	3,840	576,00
177153	LÂMPADA MISTA 160V	UNIDADE	60,00	15,940	956,40
177196	CAPS SOLD. 25MM	UNIDADE	150,00	0,560	84,00
177484	PREGO 18X24	QUILO	150,00	7,730	1.159,50
178052	PREGO 26X72	QUILO	150,00	10,660	1.599,00
178057	TEE PVC 100MM	UNIDADE	6,00	8,010	48,06
181414	REATOR ELETRÔNICO 2X20	UNIDADE	30,00	28,090	842,70
181512	REATOR ELETRÔNICO 1X40	UNIDADE	30,00	21,860	655,80
181518	LUVA LR 25 X 1/2	UNIDADE	150,00	1,150	172,50
181592	PREGO 15X15	QUILO	150,00	8,870	1.330,50
181846	LÂMPADA MISTA 250 V	UNIDADE	60,00	27,490	1.649,40
182050	FITA ISOLANTE 3M 20MT	UNIDADE	30,00	14,570	437,10
182157	CAL 8 KG	PACOTE	300,00	7,560	2.268,00
182193	TEE SOLD. 20MM	UNIDADE	150,00	0,800	120,00
182214	JOELHO PVC 50MM	UNIDADE	150,00	1,780	267,00
182225	CURVA PVC 100 MM	UNIDADE	15,00	13,200	198,00
182715	CAPS SOLD. 50 MM	UNIDADE	75,00	3,200	240,00
182725	CAPS SOLD. 32 MM	UNIDADE	75,00	0,980	73,50
183290	PREGO 10X10 C/CABEÇA	QUILO	30,00	12,800	384,00
185379	CANO SOLD. 25MM	UNIDADE	500,00	13,770	6.885,00
185494	TINTA ACRÍLICA 18 LT	LATA	90,00	164,050	14.764,50
186283	ASSENTO P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	30,00	17,850	535,50
187518	SELADOR ACRÍLICO 18 LTS	LATA	60,00	88,850	5.331,00
188108	REATOR ELETRONICO 2X40	UNIDADE	30,00	26,780	803,40
190049	CAMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO	UNIDADE	30,00	17,730	531,90
191984	ARGAMASSA 20 KG	PACOTE	300,00	12,320	3.696,00
199798	BALDE PLASTICO PRETO 12 LITROS	UNIDADE	90,00	4,550	409,50
202491	FORRO PVC (MT)	METRO	350,00	18,410	6.443,50
205471	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO	UNIDADE	90,00	6,470	582,30
206332	STARTER 40W	UNIDADE	90,00	2,720	244,80

AV JK DE OLIVEIRA, 02



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



206333	CALHA FL COML DE 1X20	UNIDADE	60,00	8,470	508,20
206335	CALHA FL COML DE 2X20	UNIDADE	30,00	9,520	285,60
206336	CALHA FL COML DE 2X40	UNIDADE	30,00	16,390	491,70
206338	CALHA FL COML DE 1X40	UNIDADE	30,00	14,500	435,00
206339	CARTUCHO P/ CHAVE FUSIVEL DE ALTA	UNIDADE	6,00	67,000	402,00
206342	HASTE PARA ATERRAMENTO 2,40M X 5/8	UNIDADE	30,00	22,820	684,60
206343	CAIXA DE MED. MONOFÁSICA PADRÃO	UNIDADE	30,00	51,950	1.558,50
206344	TESTE DE ENERGIA TIPO ALICATE	UNIDADE	3,00	72,900	218,70
206345	TOMADAS EMBUTIR 2 POLO 4X2	UNIDADE	30,00	8,470	254,10
206346	TOMADAS EMBUTIR C/ 2 TECLAS 4X2	UNIDADE	30,00	9,600	288,00
206347	TOMADAS EMBUTIR C/1 TECLA 4X2	UNIDADE	30,00	7,280	218,40
206348	TOMADAS EMBUTIR 2P + TERRA 4X2	UNIDADE	30,00	4,920	147,60
206349	ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 2 BR 3M	BARRA	30,00	27,110	813,30
206350	ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4 BR 3M	BARRA	30,00	7,800	234,00
206351	CONECTOR DE PRESSÃO 35MM	UNIDADE	30,00	3,380	101,40
206352	BOIA ELETRICA SUP/INF 20 AMPERES	UNIDADE	6,00	28,370	170,22
206353	CABO PP 2X2,5MM	METRO	30,00	3,090	92,70
206354	ROLDANAS Nº 1	UNIDADE	300,00	0,200	60,00
206355	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE DE PRESSÃO	UNIDADE	360,00	4,670	1.681,20
206356	CAIXA DE EMBUTIR 4X2 P/ TOMADAS	UNIDADE	120,00	0,380	45,60
206357	TAMPA SEGA P/ TOMADA 4X2	UNIDADE	15,00	1,430	21,45
206358	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLAS 4X2	UNIDADE	15,00	7,240	108,60
206359	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA 4X2	UNIDADE	7,00	4,030	28,21
206368	CERAMICA PI V CLASSE A	METRO QUADRADO	400,00	20,440	8.176,00
206369	REJUNTE 1 KG	PACOTE	90,00	4,580	412,20
206370	RODA FORRO PVC (MT)	METRO	300,00	2,790	837,00
206371	EMENDA PARA FORRO PVC	METRO	300,00	4,640	1.392,00
206372	PENEIRA ARO 55 P/ AREIA	UNIDADE	15,00	16,590	248,85
206373	PENEIRA ARO 55 P/ FEIJÃO	UNIDADE	15,00	16,590	248,85
206374	PNEU PARA CARRO DE MÃO	UNIDADE	15,00	30,370	455,55
206375	BICO PARA ENCHER PNEU	UNIDADE	3,00	63,750	191,25
206376	CALIBRADOR PNEUMATICO	UNIDADE	2,00	106,250	212,50
206377	COLA ARALDITE DE 10 MINUTOS	UNIDADE	9,00	24,510	220,59
206378	DOBRADEIRA P/ PORTAS DE 3.1/2	PAR	30,00	5,750	172,50
206380	SABONETEIRA INOX	UNIDADE	9,00	19,540	175,86
206381	SERRA MARMORE	UNIDADE	15,00	20,620	309,30
206383	LUVAS DE COURO	PAR	180,00	8,280	1.490,40
206384	LUVAS PIGMENTADAS	PAR	180,00	2,220	399,60
206385	VASSOURÃO PIACAVA	UNIDADE	210,00	12,500	2.625,00
206386	FERROLHO DE 03	UNIDADE	30,00	3,090	92,70
206387	FERROLHO DE 04	UNIDADE	30,00	4,210	126,30
206388	FECHADURA COM MAÇANETA	UNIDADE	45,00	49,410	2.223,45
206389	CANO PVC 100MM (ESGOTO)	VARA	150,00	47,830	7.174,50
206390	CANO PVC 50MM (AGUA)	VARA	150,00	48,000	7.200,00
206391	PIA UMA CUBA INOX 1,20M	UNIDADE	4,00	135,450	541,80
206392	TORNEIRA PLASTICA 1/2 (LONGA)	UNIDADE	90,00	3,050	274,50
206393	CANO PVC 32MM SOLDADAVEL (AGUA)	VARA	300,00	21,420	6.426,00
206394	CANO PVC 20MM SOLDADAVEL (AGUA)	VARA	300,00	9,750	2.925,00
206395	TORNEIRA P/ JARDIM 1/2	UNIDADE	60,00	2,700	162,00
206402	REGISTRO DE PLASTICO DE 60MM	UNIDADE	45,00	30,640	1.378,80
206403	REGISTRO DE PLASTICO DE 40MM	UNIDADE	45,00	13,480	606,60
206404	REGISTRO DE PLASTICO DE 50MM	UNIDADE	45,00	14,250	641,25
206405	TORNEIRA BOIA 1/2	UNIDADE	60,00	8,650	519,00
206406	TORNEIRA COM FILTRO INOX	UNIDADE	6,00	258,160	1.548,96
206407	MANGUEIRA TRANÇADA 3/4 PARA JARDIM	METRO	150,00	5,180	777,00
206408	LUVA LR SOLD 20MM X 1/2	UNIDADE	150,00	0,650	97,50
206409	ADAPTADOR SOLD 20MM	UNIDADE	90,00	0,450	40,50
206410	ADAPTADOR SOLD 25MM	UNIDADE	90,00	0,660	59,40
206411	COLAR 60MM X 1/2	UNIDADE	150,00	7,430	1.114,50
206412	COLAR 50MM X 1/2	UNIDADE	90,00	7,050	634,50
206413	CAPS SOLD. 60MM	UNIDADE	75,00	6,470	485,25
206414	NIPLES 25MM	UNIDADE	150,00	0,600	90,00
206415	NIPLES 20MM	UNIDADE	150,00	0,760	114,00
206416	CHUVEIRO COMUM	UNIDADE	30,00	10,440	313,20
206417	LUVA DE REDUÇÃO SOLD 60MM P/ 50MM	UNIDADE	15,00	2,630	39,45
206418	LUVA DE REDUÇÃO SOLD 50MM P/ 32MM	UNIDADE	15,00	2,610	39,15
206419	LUVA DE REDUÇÃO SOLD 32MM P/ 25MM	UNIDADE	15,00	0,580	8,70
206420	LUVA DE REDUÇÃO SOLD 25MM P/ 20MM	UNIDADE	15,00	0,280	4,20
206421	VASO SANITARIO C/ CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	30,00	368,990	11.069,70
206422	VASO SANITARIO COMUM	UNIDADE	60,00	102,620	6.157,20
206423	CAIXA DE DESCARGA 09 LTS	UNIDADE	30,00	22,430	672,90
206424	TUBO P/ CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	60,00	8,910	534,60
206425	ESPUDE P/ VASO	UNIDADE	60,00	2,090	125,40
206426	PARAFUSO P/ VASO 10MM CROMADO	UNIDADE	90,00	2,120	190,80
206427	BUCHA P/ PARAFUSO DE 10MM	UNIDADE	150,00	0,140	21,00
206428	BUCHA P/ PARAFUSO DE 08MM	UNIDADE	150,00	0,110	16,50
206430	ENGATE PLASTICO P/ DESCARGA 40CM	UNIDADE	60,00	3,390	203,40
206431	COLA ADESIVA PVC (GRANDE)	UNIDADE	60,00	2,970	178,20
206432	VALVULA P/ LAVATÓRIO CROMADO	UNIDADE	15,00	6,460	96,90
206433	VALVULA P/ PIA INOX	UNIDADE	6,00	20,400	122,40
206434	VALVULA DE PLASTICO LONGA	UNIDADE	30,00	2,440	73,20
206437	LIXA DÁGUA Nº 60	FOLHA	150,00	1,270	190,50
206438	LIXA DÁGUA Nº 80	FOLHA	150,00	1,180	177,00
206439	LIXA DÁGUA Nº 150	FOLHA	150,00	1,180	177,00
206440	LIXA DÁGUA Nº 180	FOLHA	150,00	1,180	177,00
206441	LIXA P/ MADEIRA Nº 80	FOLHA	150,00	0,750	112,50
206442	LIXA P/ MADEIRA Nº 100	FOLHA	150,00	0,510	76,50
206443	LIXA P/ MADEIRA Nº 120	FOLHA	150,00	0,510	76,50
206444	LIXA P/ MADEIRA Nº 180	FOLHA	150,00	0,510	76,50
206445	LIXA P/ MADEIRA Nº 220	FOLHA	150,00	0,510	76,50
206446	TINTA ESMALTE (3,6 LITROS)	UNIDADE	45,00	70,040	3.151,80
206447	TINTA P/ PISO (18 LITROS)	UNIDADE	15,00	200,100	3.001,50
206448	ROLO P/ PINTURA LA ANTIGOTA 10/25	UNIDADE	30,00	14,800	444,00
206449	ROLO DE ESPUMA 5CM	UNIDADE	9,00	2,660	23,94
206450	TRINCHA DE 1/2	UNIDADE	6,00	1,400	8,40



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



206451	TRINCHA Nº 4	UNIDADE	6,00	9,570	57,42
206453	BANDEJA P/ PINTURA	UNIDADE	6,00	6,040	36,24
206454	BISNAGA CORANTE	UNIDADE	200,00	2,550	510,00
209073	MASCARA DESCARTAVEL - UNID	UNIDADE	200,00	3,150	630,00
209416	DOBRADIÇA P/ JANELA DE 3.1/2	PAR	30,00	5,750	172,50
209417	TEE PVC 40MM	UNIDADE	150,00	1,310	196,50
209418	BUCHA P/ PARAFUSO DE 06MM	UNIDADE	150,00	0,080	12,00
209419	LIXA P/FERRO Nº 36	FOLHA	60,00	2,400	144,00
209420	LIXA P/FERRO Nº 50	FOLHA	60,00	1,560	93,60
209421	BROCHA	UNIDADE	36,00	4,600	165,60
209422	FIO SOLIDO 1,5MM	METRO	500,00	1,070	535,00
209423	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M	UNIDADE	30,00	21,700	651,00
209424	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	30,00	9,400	282,00
209425	ALICATE DE CORTE UNIVERSAL	UNIDADE	6,00	20,400	122,40
209426	MANGUEIRA GARGANTA 3/4	METRO	300,00	1,510	453,00
209427	REATOR ELETRÔNICO 1X20	UNIDADE	30,00	21,700	651,00
				VALOR GLOBAL R\$	165.732,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 165.732,20 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2015-PMDE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2015-PMDE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Maio de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 023/2015-PMDE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1020.123610122.2.041 Apoio ao Ensino Regular - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 165.732,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2015-PMDE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ROQUE RODRIGUES FILHO, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 25 de Maio de 2015

FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08
CONTRATANTE

GOMES E PRIORE LTDA
CNPJ 34.882.134/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____